

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Projeto Final de Tradução
Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden

A Tradução de Contratos: Uma Abordagem Funcionalista

MAURÍCIO SOUZA SILVA

MAURÍCIO SOUZA SILVA

**A Tradução de Contratos:
Uma Abordagem Funcionalista**

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção de menção na disciplina Projeto Final de curso, sob a orientação da Professora Doutora Alessandra Ramos Oliveira Harden, do Curso de Letras Tradução da Universidade de Brasília.

Brasília

2017

RESUMO

Partindo do estudo sobre a linguagem jurídica e sobre os preceitos da teoria funcionalista, o presente trabalho se destina à investigação das implicações teóricas na prática da atividade tradutória, tomando-se como objeto de estudo a tradução de um contrato administrativo. No desenvolvimento de reflexões teóricas, foram adotadas principalmente as considerações sobre a linguagem jurídica, por Maria José Constantino Petri (2009), e as conceituações no âmbito da teoria funcionalista feitas por Hans J. Vermeer (2004), Susan Šarcevic (2000) e Christiane Nord (2006). Como resultado, constatou-se considerável aplicabilidade dos preceitos teóricos na solução dos obstáculos de tradução encontrados na tentativa de se alcançar o *skopos* delimitado para o estudo de caso, e também os propósitos comunicativos do texto de chegada.

Palavras-chave: tradução, linguagem jurídica, contrato, teoria funcionalista, *skopos*.

ABSTRACT

From the study on the legal language and the functionalist theory's precepts, this work is destined to investigate the theoretical implications on translation practice, taking as a case study the translation of a government contract. In the development of theoretical discussions, it mainly adopts the considerations on legal language, by Maria José Constantino Petri (2009), and the concepts in the field of functional theory developed by Hans J. Vermeer (2004), Susan Šarcevic (2000) and Christiane Nord (2006). As a result, the findings reveal considerable applicability of theoretical precepts in the solution of translation obstacles found in the attempt to achieve the *skopos* established for the case study as well as the communicative purposes of the target text.

Key-word: translation, legal language, contract, functionalist theory, *skopos*.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
Capítulo I – Da tradução de contratos	3
1.a) A tradução de contratos e sua relevância na atualidade	3
1.b) O gênero textual Contratos	4
1.c) A linguagem jurídica	6
Capítulo II - Reflexões teóricas pertinentes	8
2.a) A teoria funcionalista	8
2.b) A abordagem de tradução, segundo Cristiane Nord	10
Capítulo III – A tradução de um contrato administrativo	12
3.a) Considerações iniciais	12
3.b) Questões pertinentes à tradução	14
-Quanto à estrutura contratual	14
-Tradução de “contratante” como <i>contractor</i> , na primeira versão	14
-Tradução de “Contratante”, e “Administração”	15
-Tradução de “Pregão Eletrônico” como <i>Electronic Bidding</i>	15
-Tradução de “edital”	17
-Tradução de “foro”	18
-Tradução de “nota fiscal” e “fatura”	18
-Tradução de “caso fortuito ou de força maior”	20
-Tradução das equações “ $EM = I \times N \times VP$ ” e “ $I=(TX/100)/365$ ”	20
-Tradução da expressão “contraditório e ampla defesa”	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25
Anexo I – Tradução Contrato MDIC nº 4/2015 (ENGEMIL)	28

INTRODUÇÃO

A globalização, potencializada pelo avanço da tecnologia da informação, aproxima a cada dia mais os países, extinguindo, em certo sentido, as fronteiras que os separam. A distância física não mais é um fator tão limitante à interação entre indivíduos e empresas oriundos de diferentes nações. Nesse contexto, entre as diversas formas como ocorre esse crescente intercâmbio está o comércio internacional, constituído por transações entre agentes econômicos de diferentes nacionalidades. Como decorrência certa desse fenômeno, portanto, observa-se maior importância conferida ao contrato, instrumento central no intermédio em relações comerciais; ainda, dado o caráter internacional dessas interações, é inevitável que também ganha relevância o papel da tradução, como atividade conciliadora de culturas, línguas.

Assim, cumpre notar a gama de peculiaridades concernentes à tradução, quando inserida no referido panorama, em que o tradutor se vê obrigado a avaliar, além das circunstâncias determinantes da tradução, as implicações em lidar com um texto jurídico (tal como é o contrato) comumente permeado também por terminologias pertencentes a outras áreas do conhecimento, como finanças, engenharia, ou mesmo medicina (a depender do objeto do contrato). Além disso, há de se considerar que, na tradução, duas culturas estão sob escrutínio do tradutor, que, na busca em uni-las, deverá paradoxalmente escolher (mesmo que inconscientemente) a cultura de partida, em lugar da de chegada, ou vice-versa. De fato, trata-se de assunto normalmente discutido no âmbito da teoria da tradução.

A tradução de qualquer texto idealmente deve ser antecedida pela análise não somente da cultura de partida, mas também das circunstâncias que recepcionarão o TC. Tal necessidade, entretanto, é relativa, haja vista a própria dicotomia domesticação/estrangeirização, que impõe ao tradutor escolher para qual das culturas em questão tenderá sua tradução; quanto maior a aproximação que se busque entre a tradução e a cultura de partida, mais estrangeirizada será, e quanto mais se tencione manter a essência da cultura de chegada na tradução, mais domesticada esta será¹. Com efeito, é a partir da reflexão do tradutor sobre o destino de sua tradução que serão originados os parâmetros, as diretrizes, de seu fazer tradutório.

O projeto de tradução é pensado em torno dos objetivos, o *skopos*, a serem perseguidos pelo tradutor na aplicação de sua metodologia tradutória. Dessa perspectiva é

¹ Essa dualidade de opções, há muito sob embate no desenvolvimento da teoria tradutória, passa por uma interessante releitura nos estudos teórico-funcionais de Christiane Nord, como será visto.

que se desenvolve o presente trabalho, na investigação das implicações práticas em se adotar os princípios da teoria funcionalista, especialmente nas questões concernentes à tradução de contratos, em que ocorre a linguagem jurídica.

A linguagem do direito, embora possua características típicas de linguagem especializada e comuns em vários países, encontra-se embasada, a depender do sistema jurídico em questão, em uma multiplicidade de conceitos jurídicos que podem ser tanto únicos a um sistema jurídico, como constatáveis em sistemas jurídicos de diferentes países. De fato, trata-se de uma linguagem especializada atípica, diferente, por exemplo, da linguagem empregada em campos científicos, cujos conceitos são frequentemente universais e observáveis, descritos, reconhecíveis, em diferentes culturas. Em vista das inúmeras nuances advindas, portanto, desse traço distinto da linguagem jurídica, percebe-se considerável viabilidade em se investigar, por meio da teoria funcionalista, a possibilidade de se amparar, na tradução jurídica, em diretrizes extraídas principalmente a partir de um *skopos* solidamente estabelecido no projeto de tradução. Com efeito, vê-se somente no panorama circunstancial, situacional, pragmático, a chance de se obter critérios contundentes que proporcionem um coerente direcionamento a ser seguido no fazer tradutório da linguagem jurídica.

Assim, o objetivo pretendido neste trabalho é explorar, por meio da tradução de um contrato, as peculiaridades atinentes à tradução da linguagem jurídica contratual empregada na elaboração de tal tipo documental, adotando, ainda, como referência dessa abordagem, os preceitos conceituais-teóricos do enfoque funcionalista. Pelo exposto acima, é evidente a conveniência em debruçar-se sobre a teoria funcionalista, em suas principais vertentes, promovidas por teóricos como Hans J. Vermeer, Sarceviic e Christiane Nord, com seu modelo de análise textual, pois tais estudiosos conferem, em seus estudos sobre tradução, considerável importância ao contexto em que se inserirá o texto de chegada.

Serão apresentados, a princípio, os principais aspectos referentes aos contratos e sua linguagem jurídica, e que decorrências ocasionam à prática tradutória. Em seguida, será feita uma revisão da literatura acerca dos principais teóricos defensores da ideologia funcionalista, de modo a propor a reflexão teórica necessária para posterior aplicação à prática tradutória. Finalmente, no desenvolvimento do estudo de caso, a metodologia de tradução será explicitada e aplicada, para ulterior análise, no relatório de tradução, das principais complicações do processo tradutório.

Capítulo I – Da tradução de contratos e a linguagem jurídica

Na intenção de subsidiar o estudo neste trabalho, faz-se pertinente discorrer sobre o papel da tradução na realidade das interações econômicas internacionais da atualidade, além de expor brevemente as características estruturais e linguísticas do contrato.

1.a) A tradução de contratos e sua importância no mundo atual

É óbvia a importância da tradução, não somente de contratos, mas de quaisquer documentos inseridos no contexto do comércio internacional, sobretudo quando se considera o fenômeno histórico e atual da globalização. De fato, com a maior interação entre os países em âmbito mundial, catalisada principalmente pelo desenvolvimento da tecnologia da informação, assistiu-se, ao passar dos anos, a um processo de encurtamento das distâncias e das barreiras da comunicação, com conseqüente alta no intercâmbio econômico, social, cultural, científico e tecnológico. Dessa forma, a atividade de tradução, como prática destinada principalmente à interligação de diferentes culturas, insere-se hoje num contexto em que é inevitável a eventual necessidade de compreender e fazer-se compreendido em diferentes línguas.

Na perspectiva econômica da globalização, especificamente, tem-se, coma expansão do comércio internacional, maior volume de importações e exportações entre diferentes países. Trata-se, com efeito, de um cenário em que empresas e indivíduos, motivados por diversos fatores, buscam oportunidades de negócios no exterior, e, em suas transações internacionais, deparam-se com a necessidade de transpor eventuais obstáculos decorrentes das diferenças entre os idiomas envolvidos.

A atenção é voltada, então, à prática da tradução, não somente de textos informativos, mas também documentais e jurídicos. Um agente econômico ofertando produtos ou serviços no exterior evidentemente precisará divulgar as informações necessárias no idioma falado pelos potenciais consumidores. Ao revés, estes, quando em busca de produtos e serviços além das fronteiras de seu país, necessitarão compreender o conteúdo veiculado no idioma estrangeiro. Ainda, para além dos fins essencialmente informativos, deve ser considerado o papel da tradução em meio a situações em que, por exemplo, uma empresa (ou mesmo um profissional autônomo) sediada em uma cultura de chegada necessita disponibilizar a um cliente estrangeiro versão traduzida de Termos e Condições, ou contratos, de bens e serviços, na intenção de ganhar a confiança de seu cliente. Outro exemplo é a obrigatoriedade em se

traduzir quaisquer documentos, inclusive contratos, em língua estrangeira, quando destinados à instrução de ações judiciais, conforme determina o artigo 157 do Código de Processo Civil.

Tem-se, portanto, permeando as relações internacionais entre os diversos países, a tradução a desempenhar sua função de construir pontes entre indivíduos de diferentes culturas, e, especialmente nas interações econômicas características do atual mundo globalizado, a tradução de contratos presta um serviço essencial.

1. b) O gênero textual Contrato

A compreensão das especificidades textuais dos contratos exige primeiramente o devido entendimento da própria definição desse tipo documental. Contrato pode ser definido como “[...] um negócio jurídico bilateral ou plurilateral gerador de obrigações para uma ou todas as partes, às quais correspondem direitos titulados por elas ou por terceiros” (COELHO, 2012, p.50). Negócios jurídicos, por definição, são atos jurídicos intencionais ocasionados por uma conduta humana, com o propósito de produzir efeitos previstos em normas jurídicas; tal como os contratos, em que duas ou mais partes (bilateral ou plurilateral) pactuam intencionalmente entre si, “com vistas à produção de determinado resultado de interesse comum às partes do contrato” (COELHO, 2012, p.51). Dessa forma, percebe-se que os contratos, no que se refere ao seu caráter gerador de obrigações e direitos, se assemelham a várias outras espécies de instrumentos legais, como a própria lei, ou outros atos normativos, porquanto são também abrangidos pela categoria “atos jurídicos”.

Com efeito, em muito os contratos se distinguem de outros atos jurídicos, contudo, para efeitos de exteriorização, de emissão textual de seu conteúdo, percebe-se que a linguagem empregada é típica dos textos jurídicos em geral, de modo que seu gênero é marcado essencialmente pela pragmática em que ocorre e pela sua estrutura, que é característica.

As circunstâncias pragmáticas que originam um contrato, como se infere de sua própria definição, normalmente envolvem duas pessoas (físicas ou jurídicas) mutuamente interessadas em celebrar um acordo, geralmente para a compra ou venda de um bem ou serviço. Portanto, em função do contexto comunicativo, as cláusulas de um contrato são endereçadas principalmente às partes, lhes impondo obrigações ou conferindo direitos. Ainda, as circunstâncias extralinguísticas também influenciam na infraestrutura do contrato.

Segundo Marques e Pereira (2012), os contratos costumam apresentar-se em três partes. A primeira é a abertura do contrato, onde são explicitados o tipo de contrato, as partes contraentes, seus dados e, por vezes, o objeto contratado. Tomando o próprio contrato

utilizado no estudo de caso neste trabalho, por exemplo, a parte inicial apresenta-se da seguinte forma:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E A EMPRESA ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº (...), doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa A EMPRESA ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº (...), têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal (...).

Após a descrição das partes, observa-se o encadeamento, composto pelas cláusulas contratuais, constituindo o conteúdo, a principal porção do contrato, em si. As disposições contratuais são dispostas em cláusulas, subitens e incisos, o que confere maior objetividade ao texto, como ilustrado abaixo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Finalmente, ao final do contrato encontra-se o fecho, em que há as assinaturas das partes, devidamente reconhecidas, além da data e local da celebração do contrato.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 25 de maio de 2015.


JAIMÉ HERZOG
Contratante


MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
Contratada

1. c) A linguagem jurídica e suas características

O direito, como componente essencial na regência de uma sociedade e suas organizações, faz-se presente, sob inúmeras formas, na realidade social humana, pois esta compõe seu propósito, dando-lhe razão de ser. Trata-se de um objeto complexo, com que o direito se ocupa por meio de normas, decisões, convenções, negociações, e outros inúmeros instrumentos, principalmente linguísticos, com os quais o aparato jurídico se origina (a partir da soberania do povo, numa democracia), se aplica (essencialmente pela ação dos juristas), e se executa (por como o Governo administra a própria máquina pública e também os indivíduos sob sua jurisdição). A evidente complexidade, portanto, do que determina o direito implica as especificidades do principal meio com que opera concretamente, sua linguagem, normalmente denominada linguagem jurídica.

Com efeito, o estudo da linguagem jurídica deve suceder necessariamente a confirmação de sua efetiva existência como linguagem especializada. Este caráter pode ser evidenciado, a princípio, pela evidente necessidade de o leitor possuir algum prévio conhecimento para a eficaz apreensão do conteúdo veiculado em textos jurídicos. Dificilmente poderia se supor que um leigo seria apto, sem experimentar estranheza, a compreender adequadamente textos jurídicos, haja vista que, como linguagem do direito, observa-se não somente a ocorrência de um vocabulário jurídico, mas também uma maneira própria de enunciação das proposições, que incorpora um discurso jurídico.

Segundo Petri (2009), quando “se admite, mais precisamente, que o conjunto dos termos empregados num domínio do conhecimento para exprimir o caminhar desse conhecimento constitui o vocabulário desse domínio, o direito, nesse sentido, tem seu vocabulário” (PETRI, 2009, p. 30). O vocabulário jurídico, de fato, compõe-se de “todas as palavras que o direito emprega numa acepção que lhe é própria” (PETRI, 2009, p. 30), de forma a abranger basicamente tanto palavras que ocorrem no uso ordinário e que possuem sentido diverso no âmbito do direito (polissemia), como também palavras usadas

exclusivamente pela linguagem jurídica. Como explica, ainda, Petri (2009), exemplos do primeiro grupo podem ser os termos “administração”, que ordinariamente pode significar organizar, gerir, enquanto juridicamente (iniciado em letra maiúscula) pode designar os órgãos governamentais no exercício de função administrativa; ou então “sentença”, que na língua corrente denomina uma frase, uma oração, mas juridicamente se refere à decisão de um juiz. É comum, também, a ocorrência de termos de uso unicamente em textos jurídicos, como “enfiteuse” ou “judicante”.

Com relação ao discurso jurídico, cumpre refletir tal ponto da linguagem do direito à luz do próprio fenômeno do direito. Trata-se, de fato, de uma linguagem de grupo, pela abrangência do direito e pela numerosidade daqueles que o promovem, e também tradicional (e não necessariamente antiquada), pois acompanha o direito desde sua origem e, assim como muitos conceitos jurídicos, conta com um caráter perene, que evolui, mas não perde sua essência. Ainda, em razão do objeto que busca normatizar, o direito necessita de uma linguagem que atenda a um forte rigor conceitual, tal como são as linguagens técnicas (PENA, p.74, 2009). Essa necessidade se justifica também pelos destinatários do texto jurídico, cuja amplitude se pode inferir da própria máxima enunciadora de uma regra de direito: “A ninguém é dado ignorar a lei”.

Ora, a presunção de que todos devem conhecer a lei implica também a presunção de que todos devem compreendê-la. Trata-se, realmente, de uma noção direcionada tanto ao receptor dos textos jurídicos, como a quem os emite, se de um lado ninguém pode se subtrair à obrigação de conhecer a lei, do outro, ao emissor também incumbe a obrigatoriedade de se fazer claro. Percebe-se que “a máxima jurídica tem um corolário lingüístico: o dever de ser claro” (PETRI, 2009, p. 36) e, nesse sentido, tem-se que “em qualquer texto científico – incluindo o estilo forense – há propriedades que deveriam sempre estar presentes: a concisão, a clareza e a objetividade” (PENA, 2009, p.74).

Conclui-se, pelo exposto, e pensando nas consequências metodológicas na tradução, que a adoção de uma abordagem tradutória que prime pela efetiva comunicação da mensagem ao destinatário se justifica pela natureza (ideal) do texto jurídico por si só.

Capítulo II - Reflexões teóricas pertinentes

2. a) A teoria funcionalista

Além da importância atribuída à cultura de chegada, no processo de tradução, o enfoque funcionalista é caracterizado preponderantemente pela premissa de que o fator decisivo na concepção de um *translatum* é “o propósito, o *skopos*, da comunicação numa dada situação” (NORD, 1988, apud VERMEER, 2004, p. 228, tradução nossa)². Pela ideologia funcionalista, cujos fundamentos foram traçados a princípio por Hans J. Vermeer, em seu *Ein Rahmen für eine allgemeine Translationstheorie*, de 1978 (LEAL, 2006, p.113), tanto o texto de partida como o texto de chegada devem ser considerados segundo seus objetivos, a forma como foram elaborados, e também seus resultados. Com efeito, tais noções partem basicamente da ideia de que o ato de traduzir, sendo uma ação humana, conta com um objetivo, um propósito, e “leva a um resultado, uma nova situação ou evento, e possivelmente a um ‘novo’ objeto” (VERMEER, 2004, p. 227, tradução nossa)³. São estruturantes na teoria funcionalista, portanto, os fatores culturais e circunstanciais, os objetivos e os resultados decorrentes da tradução.

A análise dos aspectos extratextuais determinantes do texto de chegada proporciona ao tradutor uma visão geral da relação entre o texto e fatores como a situação, os emissores e destinatários, objetivos e demais elementos relevantes não somente na interpretação do texto, mas também na percepção do que o gerou. Ora, para NORD (2006), a funcionalidade do próprio texto de partida é “determinada por esses fatores extratextuais ou pragmáticos”, e, ainda, “o significado ou função de um texto não é algo inerente nos signos linguísticos; não pode simplesmente ser extraído por qualquer um que conheça o código”. (NORD, 2006, p. 44, tradução nossa)⁴. A consideração desses fatores, por teóricos alemães, sinalizou uma nova tendência nos estudos da tradução, “deslocando a ênfase da transferência ‘interlinguística’ para a cultural”, em que a tradução passa a ser vista como um “‘*cross-cultural event*’, embutido em um ato de comunicação” (SARCEVIC, 2000, p. 2, tradução nossa)⁵. O texto, nesse sentido, será considerado em relação a aspectos que o transcendem, envolvendo-o

² “the purpose, the *skopos*, of the communication in a given situation”.

³ “leads to a result, a new situation or event, and possibly to a “new” object”.

⁴ “determined by these extratextual or pragmatic factors, [e, ainda,] the meaning or function of a text is not something inherent in the linguistic signs; it cannot simply be extracted by anyone who knows the code”

⁵ “shifting the emphasis from interlingual to cultural transfer (...), a ‘cross-cultural event’ embedded in an act of communication”.

como parte de uma agregação de elementos circunstanciais e culturais que o definem contextualmente. A implicação dessas noções no ofício do tradutor é de imensa importância, incumbindo-lhe uma responsabilidade ainda maior em sua atuação, pois, para além de um mero entendedor e reproduzidor de signos linguísticos, deverá compreender e saber fazer-se compreendido no que se refere a aspectos pragmáticos, situacionais, funcionais pertinentes.

Trata-se, com efeito, de um processo de mão-dupla, em que o tradutor, intermediando uma comunicação intercultural, tanto analisará o que define o texto de partida, como também elaborará a tradução em adequação à cultura de chegada, considerada especialmente em vista do *skopos* pretendido. Realmente, o tradutor, na condição de produtor textual, “cria um novo texto com base nos fatores comunicativos da recepção em cada situação” (SARCEVIC, 2000, p. 2, tradução nossa)⁶. Tal atribuição impõe-lhe a capacidade de se posicionar no lugar do próprio receptor de tradução, antecipando, ciente dos objetivos da tradução, a forma como serão acolhidos os produtos das tomadas de decisão durante o fazer tradutório, pois, para NORD (2001), um “texto torna-se significativo por seus receptores e para seus receptores. Diferentes receptores (ou até o mesmo receptor em diferentes momentos) encontram diferentes significados nos mesmos materiais linguísticos oferecidos pelo texto” (NORD, 2001, p. 152, tradução nossa)⁷. Essa pluralidade de leituras possíveis de um texto reforça, portanto, a necessidade em se ter em mente que toda tradução, como afirma NORD (2006), é destinada a atender um “propósito comunicativo particular no público alvo, e se analisarmos quem será o público alvo e o que podem precisar ou esperar, podemos estar melhor preparados para proporcionar um produto apropriado as suas demandas e expectativas” (NORD, 2006, 133, tradução nossa)⁸.

A sólida definição dos objetivos a serem alcançados pela tradução, por conseguinte, além de reforçar a importância da pragmática esperada no contexto de chegada, acaba por deslocar o texto de partida para um segundo plano, em que serve basicamente como fonte de conteúdo informativo para a elaboração da tradução. Assim, o fazer tradutório, na visão funcionalista, não mais é considerado necessariamente como mera recriação, uma imitação, do texto de partida, e passa a “receber o *status* de obra independente, original por si só (VERMEER APUD LEAL, 1989, 221).

⁶ “creates a new text on the basis of the communicative factors of reception in each situation”.

⁷ “text is made meaningful by its receiver and for its receiver. Different receivers (or even the same receiver at different times) find different meanings in the same linguistic material offered by the text”.

⁸ “particular communicative purpose in the target audience, and if we analyze who the target audience will be and what they may need and expect, we might be better able to deliver a product that suits their needs and expectations”.

2.b) A abordagem de tradução, segundo Cristiane Nord

Conforme esquematiza Nord (2006), ainda, com o viés pedagógico de seus estudos, sendo a tradução de uma obra independente, a abordagem subordina-se somente ao propósito comunicativo do trabalho em questão, incumbindo ao tradutor ponderar, face à situação de chegada, qual será a estratégia de tradução adotada. Segundo a autora, o tradutor dispõe de duas posturas distintas passíveis de serem adotadas: a retrospectiva, em que a tradução é elaborada com maior proximidade possível em relação ao TP; e a prospectiva, em que se tenta adaptar “o texto alvo às condições da cultura alvo com a finalidade de fazer funcionar para o público alvo a intenção ou propósito do autor do texto fonte” (NORD, 2006, p. 56, tradução nossa)⁹.

Nord (2006), como se nota, traz uma nova visão da dicotomia “domesticação/estrangeirização”. Trata-se de uma releitura que, embora sutil, proporciona ao tradutor, em meio à pertinência prática das ideias funcionais, maior clareza na razão de ser de seu texto de chegada, que, para além de um produto simplesmente domesticado, ou estrangeirizado, destina-se a um *skopos* de natureza relativo, em que se procura, minimamente, conduzir ao público-alvo as informações disponibilizadas pelo texto de partida, ou selecionadas a partir dele. Somando, ainda, à sua concepção sobre o jogo de escolhas ao redor da cultura de partida e de chegada, em função do propósito adotado para a tradução, Nord (2006) vai além e relaciona aos estudos da tradução as funções discursivas da linguagem, argumentando, sempre pensando na aplicabilidade prática da teoria, o seguinte:

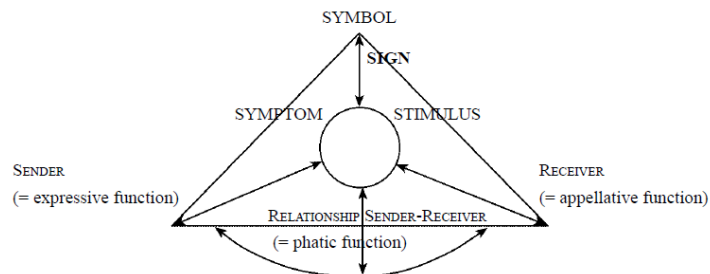
Uma teoria em geral modela um fenômeno da realidade sem prestar atenção às manifestações específicas em momentos específicos ou em lugares específicos. Sua aplicação, no entanto, há de considerar os pontos de vista e condições específicos de uma cultura, e deve chegar aos pormenores da prática. A análise das funções discursivas e das condições em que elas “funcionam” pode proporcionar algumas diretrizes para quaisquer decisões que o tradutor deve tomar no curso do processo tradutório. (NORD, 2006, 59, tradução nossa)¹⁰

Partindo dos modelos linguísticos da comunicação elaborados pelo psicólogo Karl Bühler e pelo estudioso da Linguística Roman Jakobson, Nord (2006) agrupa como elementos da

⁹ “the target text to target-culture conditions in order to make the source-text author’s intention or purpose work for the target audience”.

¹⁰ “A general theory models a phenomenon of reality without paying attention to specific manifestations at specific moments or in specific places. Its application, however, has to account for culture-specific views and conditions and to get down to the nitty-gritty of doing. The analysis of speech-act functions and the conditions under which they “work” may provide some guidelines for any decisions which the translator has to take in the course of the translation process”.

comunicação o objeto de referência, o emissor, o receptor, e a relação entre o signo linguístico e a “conexão emissor-receptor”, e posteriormente os vincula às seguintes funções da linguagem, respectivamente: referencial, expressiva, apelativa e fática, conforme figura abaixo (NORD, 2006, p. 47).



Pela maior pertinência com o estudo da tradução jurídica, cumpre desenvolver essencialmente a relação traçada por Nord entre a função referencial e a tradução.

Definindo a função de referencial, como a ocorrência de “referência a objetos e fenômenos do mundo ou de um mundo em particular” (NORD, 2006, p. 48, tradução nossa)¹¹, a eminente autora explica que, para a sua realização, é necessário haver equilíbrio entre a quantidade de informações explicitadas e de informações pressupostas no texto. Assim, para a efetiva assimilação do texto, o receptor precisar estar apto a combinar as informações novas no texto com seu conhecimento prévio a respeito do conteúdo tratado, de forma que, caso o fluxo de novas informações seja demais, pode haver falhas na compreensão da mensagem pretendida pelo emissor (NORD, 2006, p. 49). Como implicação na prática tradutória, percebe-se que o tradutor, ao adotar postura funcionalista, deve idealmente tentar prever, estimar a quantidade de informações presumidamente conhecidas pelo leitor e informações explicitadas no texto de chegada, principalmente caso se empregue viés retrospectivo em sua tradução.

¹¹ “reference to the objects and phenomena of the world or of a particular world”.

Capítulo III – A tradução de um contrato administrativo

3. a) Considerações iniciais

Para o estudo das aplicações teóricas na prática da tradução, foi selecionado nesse trabalho um contrato administrativo celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC e a empresa Engemil – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., para a prestação de serviços. Procedendo-se à tradução do referido contrato, portanto, com vistas a explorar a relevância das noções teóricas apresentadas até então, cumpre determinar hipoteticamente uma situação de chegada, servindo como ponto de partida para o planejamento da tradução.

Dessa forma, a situação de chegada hipotética considerada na tradução desse contrato administrativo seria a de uma tradução recepcionada por uma empresa estrangeira que, por ser contratada pela Administração Pública, precisará conhecer o conteúdo do contrato, sem obrigatoriamente possuir conhecimento sobre o direito contratual brasileiro. Tal tradução não possuiria efeitos jurídicos na cultura de chegada, mas, para além de meramente informativo, assumiria a forma contratual, tanto em sua estrutura, quanto sua linguagem. Assim, numa tentativa de delimitar o *skopos* da tradução, definiu-se que, na elaboração do texto de chegada, seriam adotados, como parâmetros das tomadas de decisão na tradução, os seguintes objetivos materiais e formais:

- Quanto à matéria, primar pela manutenção da essência de conteúdo do texto de partida, de forma que o leitor, minimamente conhecedor dos assuntos jurídicos pertinentes, possa assimilar as disposições do texto contratual de partida por meio de conceitos jurídicos preferencialmente existentes na cultura de chegada.
- Quanto à forma, na medida do possível, reproduzir no texto chegada aspectos estilísticos e léxicos característicos da linguagem jurídica na cultura de chegada, de forma a não comprometer a inteligibilidade textual.

Para a concretização desses objetivos, evidentemente verificou-se necessário conhecer, tanto quanto possível, os aspectos materiais e formais da linguagem jurídico-contratual da cultura de chegada. Com efeito, por conta da primeira diretriz citada, muito embora se pudesse traduzir alguns termos de forma literal, foi preferível utilizar-se de termos cujos conceitos o destinatário supostamente conheceria, quais sejam, aqueles que fossem observáveis, utilizados de fato na cultura de chegada.

Assim, tendo em vista que o texto de partida se trata de um contrato da Administração federal, buscou-se material textual apto a servir de subsídio à tradução. Como resultado, foram encontradas, na internet, amostras de contratos^{12 13}, que serviriam de exemplos para se habituar à pragmática textual da cultura de chegada. Entretanto, notou-se ser de extrema valia estudar as disposições do *Federal Acquisition Regulation (FAR)*, “*the primary regulation for use by all Federal Executive agencies in their acquisition of supplies and services with appropriated funds* (US DEPARTMENT OF DEFENSE, 2005, 5). Além da devida pesquisa, esses materiais linguísticos, principalmente este último, empregados como textos paralelos, possibilitaram, de fato, a aplicação dos conceitos teóricos da teoria funcionalista, pois, em vista do *skopos* exposto acima, a utilização da linguagem jurídica empregada na tradução deveria ao máximo se aproximar à linguagem do direito do destinatário da tradução.

Como consequência visada ao se alcançar o objetivo da tradução, portanto, o receptor da tradução do contrato administrativo alcançaria adequada compreensão do texto por meio de termos empregados na linguagem jurídica corrente em sua cultura sem necessariamente recorrer ao significado da linguagem jurídica do texto de partida. Esse resultado ideal seria consentâneo não somente como o *skopos* estabelecido, mas também como a definição funcionalista de texto como “oferta de informação”, com os propósitos comunicativos traçados, e com a validade da função referencial do texto de chegada.

De fato, sendo a linguagem jurídica já especializada por natureza, e, portanto, admitindo-se que não possa ser simplesmente substituída pela língua corrente, é natural que algum conhecimento técnico seja de pressuposto conhecimento prévio do destinatário do texto de chegada. Além disso, é evidente, em geral, a maior comunicabilidade de um texto que emprega conceitos próprios da cultura daquele que o recebe. Tais considerações justificam ainda mais a abordagem utilizada na tradução em tela, especialmente em vista das soluções adotadas nas questões peculiares decorrentes do processo de tradução.

¹² LAWDEPOT. Service Agreement. Disponível em <<https://www.lawdepot.com/contracts/service-contract/#.WUryrNQRKmU>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

¹³ ELANCE HELP CENTER. Sample Contract Agreements. Disponível em <<http://help.elance.com/hc/en-us/articles/203735913-Sample-Contract-Agreements>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

3. c) Questões pertinentes à tradução

Diante dos objetivos adotados, e detalhados acima, reproduzem-se abaixo os principais pontos do processo tradutório que serviram de oportunidades para se utilizar conceitos da cultura de chegada para possibilitar ao receptor adequado entendimento de termos técnicos da cultura de partida. Antes, no entanto, cumpre verificar rapidamente como se deu o trato da estrutura do contrato, para fins de tradução.

-Quanto à estrutura contratual no texto de partida e de chegada

Ao analisar o FAR, e também as amostras de contratos como textos paralelos, percebeu-se ligeira semelhança na estrutura adotada pelos contratos, no que se refere à disposição de cláusulas e subitens, como ocorre no texto de partida. De fato, muito embora a forma de endereçamento das disposições seja diferente, o *layout* segue um padrão em todos os documentos, de forma que o texto do contrato é composto por uma série de conjuntos de disposições, denominados *clauses*, assim como no texto de partida, em que os subitens são agrupados em cláusulas.

O que difere é a forma de marcação das subdivisões. No texto de partida, as cláusulas são constituídas de subitens marcados como, por exemplo, “2.4”, em que “2” é o número da cláusula e “4” é o número do subitem; nos demais textos, tal marcação, ora é feita por números, também, ora ocorre por letras, ora não ocorre.

Em vista da visível falta de padronização, e da pouca efetiva relevância desses aspectos na compreensão do texto, optou-se por excepcionalmente adotar uma postura retrospectiva com relação à tradução. Foi mantida a numeração dos subitens, e termos como “cláusula primeira” foram traduzidos como “*first clause*”.

-Tradução de “contratante” como *contractor*, na primeira versão

Conforme o FAR, o termo “*Contractor*” é utilizado para designar qualquer indivíduo ou pessoa jurídica que:

- (1) Directly or indirectly (*e.g.*, through an affiliate), submits offers for or is awarded, or reasonably may be expected to submit offers for or be awarded, a Government contract, including a contract for carriage under Government or commercial bills of lading, or a subcontract under a Government contract; or
- (2) Conducts business, or reasonably may be expected to conduct business, with the Government as an agent or representative of another contractor. (US DEPARTMENT OF DEFENSE, 2005, p. 255)

Trata-se, como se vê, de um conceito bastante amplo, abrangendo até mesmo, em certo sentido, os *licitantes*. Com efeito, a definição se refere a “contractor” até mesmo como aqueles que *submit offers for a Government contract*, correspondendo, no processo licitatório regido pela Lei 8.666/1993, aos licitantes, participantes da licitação que, em determinada fase do trâmite processual, submetem suas propostas à Administração, para seleção da mais vantajosa ao interesse público.

Logo, nota-se imediatamente um equívoco em se traduzir “contratante” por *contractor* ao contrário do que poderia se pensar, pois “contratante” se refere ao MDIC, e não àquele a quem foi *awarded a Government contract* no caso concreto, qual seja, empresa Engemil, “contratada”. Apesar maior abrangência conceitual do termo *contractor*, preferiu-se empregá-lo na tradução definitiva de “contratada”, por ser o termo utilizado com frequência, se não com exclusividade, pelo FAR, para se referir ao indivíduo ou empresa contratada pela Administração.

-Tradução de “Contratante”, e “Administração”.

Ambos os termos se referem à União, que faz a contratação por intermédio do MDIC. Assim, seguindo a mesma ideia da solução do item anterior, adotou-se como tradução o termo *Government*, haja vista que é a designação empregada no FAR. Ainda, as alternativas de tradução literal, “*Administration*” e “*Contracting party*”, não foram julgadas como apropriadas, tendo como base o projeto de tradução adotado.

-Tradução de “Pregão Eletrônico” como *Electronic Bidding*

A estratégia de tradução da referida expressão centrou-se no entendimento do termo “pregão” e no estudo das formas de aquisição, bem como suas peculiaridades, descritas no FAR.

A legislação brasileira disponibiliza uma série de modalidades de licitação ao administrador para promover suas aquisições, sendo as principais o pregão, convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão. A escolha diante desse leque de opções, entretanto, não é discricionária, pois a lei traz uma série de determinações a serem seguidas, com relação ao objeto da contratação, aos critérios de análise das propostas, e ao preço estimado. Conforme a lei do pregão (Lei 10.520/2002) O pregão é a modalidade de licitação empregada na aquisição de “bens e serviços comuns”, definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Subtende-se da lei, ainda, que se trata de uma modalidade

com trâmite mais objetivo e simplificado, se comparada a outras formas de licitação, e, por conta do critério de menor preço e pela natureza das contratações a que se destina, não envolve análise complexa das propostas submetidas, nem tampouco, por padrão, negociação direta com os licitantes. De fato, em vista de sua objetividade, o pregão é a única modalidade comumente realizada “por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação” (BRASIL, Lei nº 10.520, 2002).

O FAR, por outro lado, traz basicamente duas formas de aquisição, *sealed bidding* e *negotiation*, fora outras modalidades empregadas de modo excepcional. Além disso, a contrário do que se tem no Brasil, não são estabelecidas regras demasiado restritivas na aplicação de uma ou outra. Com efeito, as *negotiated acquisitions* devem ser utilizadas “if sealed bids are not appropriate” (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 179), e conforme o FAR:

Contracting officers shall solicit sealed bids if—

- (1) Time permits the solicitation, submission, and evaluation of sealed bids;
 - (2) The award will be made on the basis of price and other price-related factors;
 - (3) It is not necessary to conduct discussions with the responding offerors about their bids; and
 - (4) There is a reasonable expectation of receiving more than one sealed bid.
- (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 179)

Como se nota, embora o regulamento faça alguns direcionamentos, resta ainda ao responsável pela tomada de decisão certa discricionariedade na escolha por aplicar *sealed bidding* como forma de aquisição.

Dessa forma, para fins de tradução, o nítido contraste entre as referidas classificações resultou em considerável dificuldade para traçar um paralelo entre os diferentes conceitos. Entretanto, considerando-se as diretrizes teóricas adotadas, e verificando-se certa proximidade semântica entre *bidding* e pregão, essa foi a opção de tradução adotada. De fato, embora uma alternativa fosse manter o termo “pregão” do texto de partida (acompanhado, talvez, de uma nota de rodapé), essa opção não serviria aos propósitos funcionais a que se presta a tradução. Ainda, em ambas as modalidades, em suas respectivas culturas, adotam-se critérios de preços na análise das propostas e, por padrão, não implicam necessariamente em negociação, discussão, entre a Administração/*Government* e os licitantes/*offerors*.

Em vista da escolha adotada, e objetivando coerência na tradução como um todo, optou-se por traduzir o termo “proposta” por *offer*, que, de acordo com o FAR, *means a response to a solicitation that, if accepted, would bind the offeror to perform the resultant contract. Responses to invitations for bids (sealed bidding) are offers called “bids” or*

“*sealed bids*” (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 54). Assim, sendo um termo de significado mais intuitivo e genérico, *offer* foi utilizado na tradução, e não *bid/sealed bidding*. Ressalta-se, finalmente, a impossibilidade em se traduzir “Proposta de Preço” por “*Price Offer*”, ou “*Price Bid*”, pois tais expressões não são tão usuais quanto “*Price Proposal*”, conforme se observa no FAR. Preferiu-se então, somente na tradução de “Proposta de Preço, adotar *Price Proposal*.”

-Tradução de “edital”

Conforme a Lei 8.666/93, após o planejamento do processo licitatório, o lançamento de edital é uma das primeiras etapas, sendo o principal meio de divulgação da licitação, seu objeto, exigências e demais disposições pertinentes que devam ser de conhecimento dos futuros licitantes. De forma similar, o FAR numa série de disposições menciona *public notice* também como meio de comunicação, conforme as seguintes passagens:

“the head of each agency (...) shall ensure that systems, technologies, procedures, and processes used by the agency to conduct electronic commerce (...) (4) Include a single means of providing widespread **public notice** of acquisition opportunities through the Governmentwide point of entry (...). (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 109)

“41 U.S.C. 3307(e) provides that, in accordance with agency procedures, the head of an agency may, under appropriate circumstances, require offerors to demonstrate that the items offered (...) Otherwise meet the item description, specifications, or other criteria prescribed in **the public notice** and solicitation.” (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 280)

“(c) *Notification*. For acquisitions that do not exceed the simplified acquisition threshold and for which automatic notification is not provided through an electronic commerce method that employs widespread electronic **public notice**, notification to unsuccessful suppliers shall be given only if requested or required by 5.301.” (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 324)

De forma mais constante ainda, é empregado no FAR o termo *notice*, como a forma de divulgação de informações, que não deixa de ser “*public*”, haja vista que *for any requirement in the FAR to publish a notice, the contracting officer must transmit the notices to the GPE* (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 149). *Governmentwide Point of Entry* (GPE), é uma plataforma de acesso público onde normalmente devem ser publicadas as informações pertinentes a contratações federais.

-Tradução de “foro”

Foro é “a delimitação da atuação do juiz em razão da matéria”, “a comarca onde a demanda deve ser proposta, isto é, a competência territorial para o ajuizamento da ação” (DIREITONET, 2017). Trata-se de um conceito semelhante ao de jurisdição, mas menos abrangente, sendo utilizado normalmente para se referir à competência jurisdicional de tribunais, enquanto que “jurisdição” pode se referir também à competência conferida a órgãos administrativos, e não somente no sentido jurisdicional, mas também administrativo.

Na língua de chegada, entretanto, a pesquisa não resultou em possíveis traduções para “foro” além do termo *jurisdiction*, que, assim como “jurisdição”, também conta com um significado abrangente. De fato, diversas conceituações são dadas pelo Black’s Law Dictionary ao termo *jurisdiction*, sendo *a term of large and comprehensive import, and embraces every kind of judicial action* e pode significar simplesmente *declare, expound, administer or apply the law* (BLACK, 1968, p. 991), o que possibilita, portanto, seu uso para se referir a questões administrativas. Em suma, embora o termo *jurisdiction* não seja equivalente exato a “foro”, foi a escolha adotada na tradução de “o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF” por *the competent jurisdiction to settle whatever matters arising out of this contract is that of the Judicial Session of Brasília/DF*.

-Tradução de “nota fiscal” e “fatura”

Foi mandatório nessa etapa da tradução entender amplamente tais conceitos, bem como também “recibo”, e suas diferenças e semelhanças. Nota fiscal se presta principalmente ao registro de uma transferência de propriedade sobre um bem ou serviço prestado por uma empresa a uma pessoa física ou outra empresa (CONTÁBEIS, 2017). Trata-se de um conceito extremamente próximo a “fatura”, definida como “relação de mercadorias, com os respectivos preços, vendidas a uma pessoa ou firma” (HOUAISS, 2009), entretanto, a nota fiscal é um documento essencialmente contábil, pois dela constam elementos da legislação tributária (VISÃO CONTÁBIL, 2017). Além disso, enquanto a nota fiscal normalmente é emitida após o pagamento, a fatura é emitida para pagamento.

Assim, restou claro que a tradução viável para “fatura” seria *invoice*, definida como *a list of things provided or work done together with their cost, for payment at a later time* (CAMBRIDGE’S ADVANCED LEARNER’S DICTIONARY. 3º Ed. 2008). Além disso, no próprio âmbito do FAR, situação de chegada, *invoice means a contractor’s bill or written*

request for payment under the contract for supplies delivered or services performed (US DEPARTMENT OF DEFENSE, 2005, p. 53), de forma similar ao que se tem no texto de partida, em que mensalmente são emitidas faturas pela e contratada, para pagamento pelo contratante.

No caso de “nota fiscal”, entretanto, tal similitude não foi constatada, sendo necessário, portanto, buscar um termo cujo conceito se adequaria à noção essencial de nota fiscal, documento contábil que relaciona, além dos itens transacionados, os elementos tributários pertinentes. Após consulta à Internet, constatou-se, em uma série de páginas, entre elas governamentais, certa convergência semântica na conceituação de *tax invoice* (SARS, 2017) (KEY DIFFERENCES, 2017) (QUEENSLAND GOVERNMENT, 2017) (AUSTRALIAN TAXATION OFFICE, 2017), como um documento cujo fato gerador é a ocorrência de uma transação de natureza “*taxable*”, que evidencia a dedução efetiva de impostos pelo governo, e pode ser utilizada pelo consumidor (a depender do sistema tributário em questão) para obter créditos tributários, de forma similar a programas Nota Legal, instituídos em estados brasileiros. Assim, adotou-se *tax invoice* como tradução para nota fiscal.

Em vista do exposto, cumpre refletir, na perspectiva da teoria funcional, sobre a relevância em se manter, no texto de chegada, a noção do conceito de “nota fiscal”. Sabendo da grande semelhança entre nota fiscal e fatura, é razoável cogitar a possibilidade em se traduzir ambos os termos por “*invoice*”. Entretanto, tal escolha possibilitaria, no caso concreto, ao destinatário da tradução (a empresa contratada) interpretar que seria dispensável a apresentação de uma nota fiscal (*tax invoice*), de fato, bastando somente a submissão da fatura, que não garantiria necessariamente a legalidade fiscal dos itens transacionados. Essa hipótese torna-se mais significativa ainda ao se ter em mente que muitas contratações governamentais possuem alto vulto econômico, e a consequência, portanto, em não exigir apresentação nota fiscal, poderia levar à não arrecadação de valores consideráveis, ou mesmo à aquisição de materiais de origem duvidosa. Ademais, a própria razão de ser dos programas Nota Legal evidencia a significância que se atribui à emissão de nota fiscal em quaisquer transações comerciais, pois estimulam o contribuinte com créditos tributários, visando “reduzir o mercado informal e propiciar o incremento da arrecadação tributária” (SEFAZ, 2017). Seria, portanto, obviamente indesejável, ou no mínimo acidentalmente errôneo, traduzir ambos os termos, fatura e nota fiscal, por *invoice*, pois, o que se teria funcionalmente seria o próprio Estado dispensando uma conduta que paralelamente busca estimular: a legalidade fiscal nas transações comerciais.

-Tradução de “caso fortuito ou de força maior”

Constitui motivo para a rescisão contratual a ocorrência de “caso fortuito ou de força maior”, que impeça a execução do objeto contratual. Tal expressão é usual em certos ramos do direito e, embora possa se pensar que haja distinção entre um caso fortuito e um caso de força maior, trata-se de quaisquer fatos, acontecimentos, de natureza de difícil previsão, cujas consequências são inevitáveis (GOMES, 2017). Na língua de chegada, bem como no FAR, constata-se a ocorrência de expressão com significado semelhante, “*acts of God or of public enemy*”, em que se têm, de fato, dois tipos de acontecimentos.

Acts of God: Any misadventure or casualty is said to be caused by the "act of God" when it happens by the direct, immediate, and exclusive operation of the forces of nature, uncontrolled or uninfluenced by the power of man and without human intervention, and is of such a character that it could not have been prevented or escaped from by any amount of foresight or prudence, or by any reasonable degree of care or diligence, or by the aid of any appliances which the situation of the party might reasonably require him to use. Inevitable accident, or casualty; any accident produced by any physical cause which is irresistible (...). [Or] Misfortunes and accidents arising from inevitable necessity which human prudence could not foresee or prevent. [...] Public Enemy: A nation at war with the United States; also every citizen or subject of such nation. Not including robbers, thieves, private depredators, or riotous mobs. (BLACK, 1968, p. 43, grifos nossos)

Tendo em vista a expressão na língua de partida não denotar diretamente o que se compreende como “*act of public enemy*”, julgou-se oportuno, na língua de chegada, não utilizar tal expressão na tradução, embora normalmente ocorra conjuntamente com *acts of God*. De fato, levou-se em consideração somente a definição encontrada para “caso fortuito ou de força maior, que já é abrangida pelo que se entende pela expressão “*acts of God*”, que foi utilizada, portanto, na tradução em tela.

-Tradução das equações “EM = I x N x VP” e “I=(TX/100)/365”

Quaisquer partes de um contrato que tratem de questões financeiras merecem atenção especial, no que diz respeito à tradução, pois são essenciais, desde a própria celebração do contrato, em que as partes devem estar de acordo para tal, até a própria execução do instrumento contratual, porquanto a conformidade no pagamento de quantias por uma parte à outra constitui uma das principais finalidades da assinatura de um contrato.

As equações em tela se referem à hipótese de atraso no pagamento pela parte contratante à parte contratada, em que incidirão os encargos moratórios (EM), computados a partir do valor da parcela em atraso (VP), número de dias em atraso (N) e o índice de

atualização financeira (I), medido a partir da taxa de juros de mora anual (TX). Nota-se, a partir da devida análise, que se referem a valores quantitativos comuns a uma circunstância possível e previsível tanto na cultura de partida como na cultura de chegada (atraso de um pagamento) e, sabendo disso, procedeu-se à busca, no texto paralelo da LC (FAR), de termos possivelmente equivalentes àqueles em análise.

Ora, tanto EM como TX são termos diretamente relacionados à mora, ao atraso no pagamento, e o primeiro se refere à quantia total adicionada ao valor da parcela, o segundo diz respeito à taxa de juros em porcentagem utilizada no cálculo de EM. Paralelamente, conforme o FAR, ao discriminar cláusulas a serem inseridas em contratos do governo federal, descreve o seguinte:

The designated payment office will pay an **interest penalty** automatically, without request from the Contractor, if payment is not made by the due date and the conditions listed in (...) of this clause are met, if applicable. However, when the due date falls on a Saturday, Sunday, or legal holiday, the designated payment office may make payment on the following working day without incurring a **late payment interest penalty**. (...) **Computing penalty amount**. The Government will compute the **interest penalty** in accordance with the Office of Management and Budget prompt payment regulations at 5 CFR Part 1315. (US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 1562)

Para além do referido contexto, é possível encontrar no FAR outras inúmeras menções ao termo “*late payment*”, de forma a possibilitar inferir que, de fato, tal é a expressão utilizada para denotar a mora, em especial no pagamento. Após a análise linguística desse aspecto, na LC (LEGAL INFORMATION INSTITUTE, 2017), julgou-se apropriado adotar “*late payment interest penalty*”, como tradução de “encargos moratórios”, e “*percentage of annual late payment interest rate*”, como tradução de “percentual da taxa de juros de mora anual”.

-Tradução da expressão “contraditório e ampla defesa”

Ao relacionar os direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 5º, inciso LV, que “*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*”. São direitos bastante amplos e, também pela CF não delimitar um em relação ao outro, percebe-se que a distinção feita pela doutrina é tênue, pois o exercício de um implica no exercício do outro. De fato, conforme expõem Paulo e Alexandrino (2015),

As garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa são indissociáveis, caminhando paralelamente no processo administrativo ou judicial. Estão, também, intimamente ligadas ao princípio do devido processo legal (*due process of law*), pois não há como se falar em devido processo legal sem a outorga da plenitude de defesa (direito de defesa técnica, direito à publicidade dos atos processuais, direito à citação, direito à produção de provas, direito de recurso, direito de contestação etc.). (PAULO e ALEXANDRINO, 2015, p. 190).

Na medida em que o contraditório significa o direito de o indivíduo “tomar conhecimento e contraditar tudo o que é levado pela parte adversa ao processo”, o princípio da ampla defesa busca garantir a esse mesmo indivíduo o direito de “trazer ao processo todos os elementos de prova lícitamente obtidos para provar a verdade” (PAULO e ALEXANDRINO, 2015, p. 190). Como se vê, se por um lado ambos os princípios inserem-se em um conceito ainda mais complexo, *due process of law*, por outro, também abarcam uma série de questões doutrinárias e jurisprudenciais específicas (ou não) ao direito brasileiro. Aí residiu, então, a dificuldade em se traduzir tal expressão, pois, sendo noções arraigadas em seu sistema jurídico, imersas em uma complexidade própria, seria preciso aceitar que a equivalência buscada na língua de chegada não seria exata, em certa medida.

Entretanto, vale notar que a razão central da problemática em questão (as diversas nuances delineadas pela doutrina e pela jurisprudência em torno de um instituto legislado) decorre de uma característica do sistema jurídico brasileiro, que também se faz presente no sistema norte-americano, e é própria do *Common Law*: o amparo em precedentes judiciais para se extrair regras de direito (SILVEIRA, 1962, p. 88). Assim, analisando a cultura de chegada, com relação ao tema em tela (direitos fundamentais no processo), verificou-se na própria Constituição dos EUA, em seus *Fifth e Fourteenth Amendment*, prescreve como mandatária a observância do *due process of law* nas relações entre o Estado o cidadão. Então, na medida em que a Suprema Corte estadunidense desenvolveu seus julgamentos com base no que deveria ser entendido como “devido processo legal”, foi-se moldando esse princípio por meio de antecedentes judiciais, como o caso *Goldberg v. Kelly*, em que restou decidido que

the state must provide a hearing before an impartial judicial officer, the right to an attorney's help, the right to present evidence and argument orally, the chance to examine all materials that would be relied on or to confront and cross-examine adverse witnesses, or a decision limited to the record thus made and explained in an opinion. ((LEGAL INFORMATION INSTITUTE, 2017)

De fato, com base na jurisprudência, “*a party must be given an opportunity not only to present evidence, but also to know the claims of the opposing party and to meet them*” (FINDLAW, 2017). Trata-se, como se vê, de noções relacionadas aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme definidos acima. Em vista do exposto, identificou-se, então, a expressão “*fair hearing*”, que, consoante definição do Black’s Law Dictionary, é

One in which authority is fairly exercised; that is, consistently with the fundamental principles of justice embraced within the conception of due process of law [...] Fair hearing of an alien's right to enter the United States means a hearing before the immigration officers in accordance with the fundamental principles that inhere in due process of law, and implies that alien shall not only have a fair opportunity to present evidence in his favor, but shall be apprised of the evidence against him, so that at the conclusion of the hearing he may be in a position to know all of the evidence on which the matter is to be decided; it being not enough that the immigration officials meant to be fair. (BLACK, 1968, p. 716)

É visível, de fato, a similitude semântica entre o que se entende como “contraditório e ampla defesa”, no Brasil, e “*fair hearing*”, nos EUA. Dessa forma, procedeu-se à tradução de “(...) será assegurado o contraditório e a ampla defesa” como “*the full right to a fair hearing shall be ensured*”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se constata, a adoção dos diversos preceitos da teoria funcionalista ajusta-se adequadamente na investigação das especificidades decorrentes da tradução de textos jurídicos. A linguagem do direito, por normalmente ser única à sua cultura e não se amparar em tantos conceitos universalmente convencionados, implica em dificuldades na tradução que dificilmente poderiam ser solucionados sem a apropriada e necessária análise da cultura de chegada. Nesse sentido é que se justifica a adoção da abordagem prospectiva, concebida por Christiane Nord, em que o conteúdo do texto de partida, para alcançar a compreensão do destinatário do texto de chegada, deve ser convertido, depurado, em conceitos próprios da cultura de chegada. Isso se dá de forma relativa, haja vista a eventual necessidade de se adotar soluções retrospectivas na tradução de termos cujos conceitos não encontram nem mesmo semelhantes na cultura de chegada.

Além disso, a análise de questões problemáticas de tradução leva a confirmar a importância em se analisar materiais paralelos que possuam legitimidade na cultura de chegada, isto é, que possuam conteúdo e a forma efetivamente empregados e que possam ser supostamente conhecidos pelo público-alvo do texto de chegada. Isso se deve pela pouca confiabilidade constatada nos resultados encontrados por meio de pesquisas superficiais, que normalmente não vão além de soluções retrospectivas, orientadas à própria cultura de partida. Nesse sentido, a propagação dos preceitos funcionalistas na tradução de textos jurídicos pode proporcionar sólidos e eficientes avanços no estudo comparado de direito.

Finalmente, conforme discutido, é fato na atualidade o crescente espaço que a globalização vem conferindo, não somente aos contratos, mas também a outros gêneros textuais da linguagem jurídicas utilizados em transações internacionais de qualquer natureza. Diante disso, é lógica e incontestável a potencial contribuição da teoria funcionalista, por sua aplicabilidade prática, na valorização do papel do tradutor em âmbito global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLACK, Henry Campbell. *Black's Law Dictionary*. 4º ed. St. Paul, Minn. West Publishing CO: 1968.

BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil 3, Contratos*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEAL, Alice Borges. *Funcionalismo e tradução literária: a intenção do autor no processo de tradução*. 2006. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/ileel/artigos/artigo_501.pdf> Acesso em: 21/06/2009.

MARQUES, Líssia de Medeiros; PEREIRA, Regina Celi Mendes. *A Infraestrutura Textual do Gênero Contrato*, 2012.

NORD, Christiane. "Dealing with purposes in intercultural communication: some methodological considerations". *Revista alicantina de estudios ingleses*. No. 14 (Nov. 2001). ISSN 0214-4808, pp. 151-166.

NORD, Christiane. *Translating as a Purposeful Activity: a Prospective Approach*. *TEFLIN Journal*, Volume 17, Number 2, August 2006, pp 131-143.

NORD, Christiane. *Translating for Communicative Purposes Across Culture Boundaries*. *Em Journal of Translation Studies*. 9(1) (2006), 43–60.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado* 14ª ed. Editora Método: São Paulo, 2015.

PENA, Daniela Paula Alves. *Complexidade da linguagem jurídica e possibilidades de simplificação*. MPMG Jurídico, Belo Horizonte, v.4, n.18, p.74-75, out./dez., 2009.

PETRI, Maria José Constantino. *Manual de Linguagem Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2009.

ŠARCEVIC, Susan. "Legal translation and translation theory: a receiver-oriented approach" (PDF). University of Rijeka: 2000. Disponível em: <www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf> Acesso em 21/06/2009.

SILVEIRA, Alípio. *Introdução ao direito e a justiça norte-americanos*. Impr. Oficial do Estado. São Paulo: 1962.

VERMEER, Hans J. *"Skopos and Commission in Translational Action" from Venuti, Lawrence, The translation studies reader. pp.227-238, Oxon: Routledge, 2004.*

Material de Referência

CAMBRIDGE'S ADVANCED LEARNER'S DICTIONARY. 3º Ed. 2008.

ELANCE HELP CENTER. Sample Contract Agreements. Disponível em <<http://help.elance.com/hc/en-us/articles/203735913-Sample-Contract-Agreements>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

FAR. US DEPARTMENT OF DEFENSE. 2005, p. 1562, grifo nosso. Disponível em <<https://www.acquisition.gov/browsefar>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Versão monousuário 3.0. Junho de 2009.

LAWDEPOT. Service Agreement. Disponível em <<https://www.lawdepot.com/contracts/service-contract/#.WUyrNQrKmU>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

Fontes de Pesquisa Online:

AUSTRALIAN TAXATION OFFICE. Issuing tax invoices. Disponível em <<https://www.ato.gov.au/Business/GST/Issuing-tax-invoices/>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

CONTÁBEIS. Nota Fiscal. Disponível em <http://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/nota_fiscal>, Acesso em 21 de junho de 2017.

DIREITONET. Foro. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/879/Foro>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

FINDLAW. Annotation 12 – Fifth Ammendment. Disponível em: <<http://constitution.findlaw.com/amendment5/annotation12.html#t35>> Acesso em 21 de junho de 2017

GOMES, Luíz Flávio. STJ manifesta seu entendimento sobre caso fortuito e força maior. Disponível em <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/580567/stj-manifesta-seu-entendimento-sobre-caso-fortuito-e-forca-maior>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

KEY DIFFERENCES. Difference Between Tax Invoice and Retail Invoice. Disponível em <<http://keydifferences.com/difference-between-tax-and-retail-invoice.html>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE, da Cornell Law School. 5 CFR 1315.10 - Late payment interest penalties. Disponível em : <<https://www.law.cornell.edu/cfr/text/5/1315.10>> Acesso em 21 de junho de 2017.

LEGAL INFORMATION INSTITUTE, da Cornell Law School. Due Process. <https://www.law.cornell.edu/wex/due_process> Acesso em 21 de junho de 2017

QUEENSLAND GOVERNMENT. What is the purpose of a tax invoice. Disponível em <<https://www.forgov.qld.gov.au/what-purpose-tax-invoice>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

SARS. Tax Invoices. Disponível em <<http://www.sars.gov.za/ClientSegments/Businesses/Government/Pages/Tax-Invoices.aspx>> Acesso em 21 de junho de 2017.

SEFAZ. Manual do Consumidor – Nota Legal. Disponível em <<http://www.notalegal.df.gov.br/aplicacoes/manual/index.html>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

VISÃO CONTÁBIL. Nota Fiscal, Fatura, Duplicata. Disponível em <<http://www.contabilvisao.com.br/?intSecao=147&intConteudo=436>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

Anexo I

Tradução do Contrato MDIC nº 4/2015 (ENGEMIL)¹⁴

ORIGINAL	TRADUÇÃO DEFINITIVA
<p data-bbox="255 576 1037 643">MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</p> <p data-bbox="450 754 842 783">SECRETARIA EXECUTIVA</p> <p data-bbox="237 890 1055 957">SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</p> <p data-bbox="190 1066 801 1094">CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015</p> <p data-bbox="190 1137 1099 1278">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E A EMPRESA ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,</p>	<p data-bbox="1151 576 2000 643">MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY AND FOREIGN TRADE</p> <p data-bbox="1391 754 1760 783">EXECUTIVE SECRETARY</p> <p data-bbox="1202 890 1951 957">UNDER SECRETARY OF PLANNING, BUDGET AND ADMINISTRATION</p> <p data-bbox="1128 1066 1704 1094">GOVERNMENT CONTRACT NO. 04/2015</p> <p data-bbox="1128 1137 2024 1278">CONTRACT FOR SERVICES ENTERED INTO BY THE UNION, THROUGH THE MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY AND FOREIGN TRADE, AND THE COMPANY ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E</p>

¹⁴ Contrato extraído do próprio site institucional do MDIC. Disponível em <<http://www.mdic.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/188-2015/contratos-de-2015-ja-encerrados>>, Acesso em 21 de junho de 2017.

MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	INSTALAÇÕES LTDA.
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</p> <p>1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de fornecimento e instalação de pisos e acessórios correlatos, conforme necessidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais unidades em Brasília.</p>	<p>First Clause – The Contract Scope</p> <p>1.1. Contracting of a company specialized in rendering continued services of supply and installation of floors and related accessories, according to the needs of the Ministry of Development, Industry and Foreign Trade, and other units in Brasília.</p>
<p>1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta da Contratada, o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 52004.000608/2014-81.</p>	<p>1.2. The following documents are part hereto, regardless of transcription: the Contractor’s offer, the public notice of Electronic Bidding no. 03, of 2015, its annexes and other constituting elements of the Process no° 52004.000608/2014-81.</p>
<p>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>2. São obrigações da Contratada:</p> <p>2.1. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em conformidade com preço, prazo e condições estipuladas na proposta.</p>	<p>Second Clause – The Contractor’s Obligations</p> <p>2.1. The Contractor shall:</p> <p>2.1.1. Provide for and carry out the service described in the Term of Reference, in accordance with the price, time limits and conditions set forth in the offer.</p>
<p>2.2. Empregar, na execução dos serviços, técnica recomendada pelo fabricante.</p> <p>2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que</p>	<p>2.1.2. Adopt, when rendering services, the technical recommendations of the manufacturer.</p> <p>2.1.3. Undertake responsibility for any damages or harms caused to the Ministry or third parties, when rendering services, for whatever</p>

título for.	the excuses.
2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.	2.4. Commit to fulfill of all legal responsibilities pertaining to labor, social security and occupational safety laws.
2.5. Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcar com qualquer ônus decorrente desses fatos.	2.5. Make no allegations as to unawareness, misunderstanding, doubts or forgetfulness of any inspected detail, and to bear all costs arising from such circumstances.
2.6. Possibilitar ao Ministério, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações	2.6. Enable the Ministry, at any time, total monitoring of services, providing all the necessary information and/or answers to any request.
2.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando justificativas a serem apreciadas pelo Ministério.	2.7. Notify in writing any occasional delay or urgent abnormality, providing all clarifications deemed necessary and also inform about any interruption of services, submitting justifications for the Ministry's consideration.
2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros, do qual tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.	2.8. Maintain in secrecy, under penalty of being held responsible, any issue regarding the Ministry or others, of which the contractor become aware by reason of the rendering of services set forth in the Term of Reference, being obliged to advise its employees in relation to this.
2.9. Substituir, sempre que exigido pelo Ministério e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais,	2.9. Replace, whenever required by the Ministry regardless of any justification, any employee whose performance, presence or behavior be deemed harmful, inconvenient or unsatisfactory to the good

inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.	conduct in the working environment or the public service's interest.
2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2.10. Keep, throughout the whole execution of the contract, in accordance with the undertaken obligations, all clearance and qualification conditions required in the procurement process.
2.11. Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.	2.11. Adopt, during the execution of the services, all the necessary precautions to preserve the parts that won't be modified, being responsible for any damage, besides repairing them to their original state.
2.12. Realizar a limpeza dos locais de execução dos serviços, o transporte e a despesa de sobras, entulhos, inservíveis, sujidades e restos de materiais retirados.	2.12. Clean the places of service execution, transport and throw away the wastes, debris, useless material, dirt and leftovers of removed material.
<p>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p> <p>3. O CONTRATANTE obriga-se a:</p> <p>3.1. Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para a execução dos serviços, com todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.</p>	<p>Third Clause – The Contractor's Obligations</p> <p>3.1. The Contractor is hereby engaged to:</p> <p>3.1.1. Indicate and provide the places with the necessary conditions for the execution of the services, with all the conditions necessary for the company to perform its work, in accordance with the terms of this Term of Reference.</p>
3.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências	3.1.2. Permit the entry of the company's employees into its facilities

para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes.	for the execution of the services related to the service of this contract, when necessary, in accordance with existing security norms.
3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa, relativos a execução dos serviços. 3.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.	3.1.3. Provide the information and clarifications requested by the company, concerning the execution of services. 3.1.4. Pay for services rendered according to the conditions and prices agreed upon.
3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.	3.1.5. Monitor and oversee the execution of the contract through a representative especially designated by the General Coordinator of Logistical Resources, pursuant the provisions of Law no. 8,666, of 1993, article 67.
3.6. Notificar a empresa por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.	3.1.6. Notify in writing the company of the occurrence of occasional imperfections during the rendering of the services, setting a time limit for their correction.
3.7. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.	3.1.7. Either impose the penalties provided in the Section 8 of this Contract, in the case of failure to abide by the terms of this contract, or accept the justifications submitted by the company.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO 4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, sendo o valor global no importe de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), estimado para o período de 12 (doze) meses.	Fourth Clause – The Price 4.1. The Contractor shall be paid, for performing the items, the amounts discriminated in the submitted Price Proposal, the total value being R\$ 346,000.00 (three hundred forty-six thousand <i>reais</i>), estimated for a period of 12 (twelve) months.

<p>4.2. Vide abaixo os valores atuais e discriminados na Proposta de Preços apresentada e pactuada na assinatura do Contrato Administrativo (à fl. ...):</p>	<p>4.2. Check below the actual values described in the Price Proposal submitted and agreed by signing the Administrative Contract (page...):</p>
<p>4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.</p>	<p>4.3. In the price above are included all direct and indirect ordinary costs arising from the execution of the contract service, included fees and/or tax; applicable social, labor, social-security related, fiscal and commerce charges; administration fee, freight, insurance and others necessary to fully perform the contract work.</p>
<p>CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO</p> <p>5.1. A forma de pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal conforme Ordens de Serviços executadas eventualmente. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários constantes do Termo de Referência e do Contrato Administrativo firmado.</p>	<p>Fifth Clause – The Payment</p> <p>5.1. The payment for the services shall be made upon the submission of the tax invoice, according to task orders executed occasionally. Thus, the Government shall take as a basis the physical quantities and unit prices described in the Term of Reference and this Contract.</p>
<p>5.2. O pagamento será efetuado à empresa Contratada após comprovação da prestação do serviço, ate o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa das quantidades, devidamente atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.</p>	<p>5.2. The payment due the Contractor shall be made upon proof of performance of work, up to the 10th working day, after submittal of the respective fiscal document detailing the quantities, duly attested to by the division empowered thereto, and according to the administrative requirements in force.</p>

<p>5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:</p>	<p>5.3. In the case of occasional payment delays, provided the Contractor has not given reasons thereof, it is hereby agreed that the late payment interests due by the Government, between the above indicated date and the date of effective payment of the late installment, to be included in the invoice of the month subsequent to the delay, shall be computed through the application of the following formula:</p>
$I=(TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$ <p>onde:</p> <p>I=Índice de atualização financeira;</p> <p>TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;</p> <p>EM=Encargos Moratórios</p> <p>N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP=Valor da parcela em atraso</p>	$I=(LPR/100)/365$ $LPP = I \times N \times DIM$ <p>where:</p> <p>I = Index of Financial Adjustment;</p> <p>LPR = Percentage of Annual Late Payment Interest Rate;</p> <p>LPP = Late Payment Interest Penalty</p> <p>N = Number of days from the payment due date and the effective date of the payment;</p> <p>IA = Delayed installment amount</p>
<p>5.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas nesta Contratação.</p>	<p>5.4. The payments shall be made in the name of the Contractor, through an irrevocable letter of credit to an indicated checking account, upon compliance with the conditions established hereby.</p>

<p>5.5. Se constatada a irregularidade da Contratada perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a Contratada para que proceda a sua regularização habilitatória.</p>	<p>5.5. Should any irregularity be found on the part of the Contractor at SICAF – Unified Suppliers Registration System – when processing the corresponding billing/invoice for payment, it shall be paid on the conditions provided herein and the Government shall advise the Contractor to remedy the irregularity.</p>
<p>5.6. A Contratada será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se for o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;</p>	<p>5.6. The contractor shall be notified in writing and, when aware of the facts, shall have a time limit of 15 (fifteen) days to regularize its habilitation at SICAF or, if necessary, submit prior defense to justify the failure to do so;</p>
<p>5.7. O prazo referido no subitem "5.6" poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela Contratada;</p>	<p>5.7. The time limit referred to in the item 5.6. is extendable, only once and for the same duration, by discretion of the GOVERNMENT, if required as so by the contractor.</p>
<p>5.8. Caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pela CONTRATANTE as razões e motivos por ela apresentadas, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente.</p>	<p>5.8. In the case the Contractor does not regularize its situation at SICAF, nor present prior defense about the reasons for failure to do so, or, still, if refused by the CONTRACTOR the reasons and causes presented, this contract can be ended unilaterally.</p>

<p>CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:</p> <p>6.1.1. Gestão/Unidade: 280101/00001</p> <p>6.1.2. Fonte: 0100000000</p> <p>6.1.3. Programa de Trabalho: 091538</p> <p>6.1.4. Natureza de Despesa: 339039</p> <p>6.1.5. PI:402000034H</p>	<p>Sixth Clause – Budget Appropriation</p> <p>6.1. The expenses arising from this contract are specified in their own budget appropriations, provided by the Union’s budget, for the year of 2014, as classified below:</p> <p>6.1.1. Administration/Unit: 280101/00001</p> <p>6.1.2. Source: 0100000000</p> <p>6.1.3. Task Program: 091538</p> <p>6.1.4. Expense’s Nature: 339039</p> <p>6.1.5. PI:402000034H</p>
<p>6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.</p>	<p>6.2. In the next financial years, the expenses shall be covered by resources destined to meet expenses of the same nature, whose allotment shall be made at the beginning of each financial year.</p>
<p>6.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitido a Nota de Empenho nº2015NE800421, em 30/04/2015, do tipo Estimativo, no valor de R\$ 28.833,33 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.</p>	<p>6.3. For the coverage of the expenses related to the current financial year, the Statement of Commitment no. 2015NE800421 was issued, on April, the 4th, of 2015, by the type “Estimated”, in the amount of R\$ 28,833.33 (twenty eight thousand and eight thousand and thirty three <i>reais</i> and thirty three cents), at the expenses of the appropriation specified in this Clause.</p>

<p>CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</p> <p>7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei no 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.</p>	<p>Seventh Clause – The Execution and Monitoring of the Contract</p> <p>7.1. Pursuant to the Law 8,666, of 1993, Article 67, First Paragraph, the Government shall designate a representative to monitor and oversee the execution of the contract, registering the occurrences related to the execution and determining what is necessary to regularize the observed faults and defects.</p>
<p>7.2. A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade solicitante, tendo por base o grau de sua necessidade.</p>	<p>7.2. The modality for the execution of the services shall be defined by the requesting unit, based on the necessity degree.</p>
<p>7.3. Nos termos da Lei no 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.</p>	<p>7.3. As provided by Law no. 8,666/93, the order of service issued by the Government shall constitute an authorizing document for the performance of the request.</p>
<p>CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>8.1. A Contratada que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,</p>	<p>Eighth Clause – Administrative Sanctions</p> <p>8.1. The Contractor that, summoned within the proposal’s time of validity, does not sign the contract; fails to submit or present false documents; provoke the delay in the execution of this contract’s service; do not maintain its proposal; fail or fraud the execution of the agreement; behave inappropriately or commit tax fraud, shall be prevented from participating in the procurement process and entering</p>

<p>Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 40, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.</p>	<p>into contract with the Union, states, Federal District or Municipios, and shall be disqualified at SICAF, or at the suppliers registration system referred to by Law 10,520, of 2002, Article 40, Section XIV, for a period of up to 5 (five) years, without prejudice of the fines provided in this contract and other legal sanctions.</p>
<p>8.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:</p>	<p>8.3. By reason of the total or partial non-execution, of any nature, of the object of this contract, the Contractor is allowed to impose the following sanctions to the Contracted, according to the misconduct's degree of gravity, the right to prior defense being ensured:</p>
<p>8.3. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;</p>	<p>8.3. Warning in writing: when a light infraction is committed, in the monitors' judgment, in the case of failure to meet the obligations and responsibilities undertaken through this contract or, even, in the case of other occurrences that may cause damages to the Government, provided that no heavier sanction is applicable.</p>
<p>8.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do caracterizando inexecução parcial;</p>	<p>8.4. Default fine of 0.5 % (zero point five per cent), calculated over the global value of this contract, per each day of failure, up to the limit of 15 (fifteen) working days of delay to render the services, characterizing partial non-execution;</p>
<p>8.5. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;</p>	<p>8.5. Compensatory fine by the percentage of 5% (five per cent) of the value of the tax invoice/invoice related to the misconduct.</p>

<p>8.6. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;</p>	<p>8.6. Default fine by 2% (two per cent) on the value of the tax invoice/invoice related to the misconduct, per day of failure, up to 5 (five) days of the time limit set for performing the obligation;</p>
<p>8.7. Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 5 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;</p>	<p>8.7. Fine by up to 5% (five per cent), calculated on the total value of the contract, should the failure lasts longer than 5 (five) days of the period set for performing the obligation or when deemed appropriate by the Administration in case of other conducts punishable with fines;</p>
<p>8.8. Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;</p>	<p>8.8. Fine of 10% (ten per cent), calculated on the total value of the contract, which may cause contract rescission.</p>
<p>8.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;</p>	<p>8.9. Temporary prohibition to participate in a procurement process and inability to enter into contracts with the Administration, for up to 2 years;</p>
<p>8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;</p>	<p>8.10. Disqualification to participate in procurement process or enter into contracts with the Public Administration, for as long as the reasons determining the penalty remain, or until the contractor proceed to the rehabilitation before the punishing authority, which shall always require that the contractor reimburse the Administration for the resulting damages, ended the period from the sanction imposed, pursuant to the previous clause.</p>

<p>8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos subitens 8.4. a 8.8. podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;</p>	<p>8.11. The sanctions herein provided as independent of one another, whereas the sanctions from 8.4. to 8.8. may be imposed separately or along with others sanctions, without prejudice to other applicable measurement, the contractor being entitled to a prior defense in the respective process, within a period of 5 (five) working days.</p>
<p>8.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;</p>	<p>8.12. Should the imposed fine be superior to the provided guarantee, the company, in addition to lose it, shall face charges for the difference, which shall be discounted from the Payments possibly owed by the Administration, or be charged in court.</p>
<p>8.13. A sanção estabelecida no subitem 8.2.8. é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;</p>	<p>8.13. The sanction provided at 8.2.8. is of exclusive competence of the Minister of State, the contractor being entitled to defend itself in the process, within a period of 10 (ten) days from the demand of view, and to request the rehabilitation after 2 (two) years from the sanction application</p>
<p>8.14. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.</p>	<p>8.14. The recurrent commission of misconduct, regardless of their seriousness, shall motivate the application, by the Administration, of penalties attributed to the infractions immediately more serious.</p>
<p>8.15. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação</p>	<p>8.15. Fines shall be collected within a maximum time limit of 10 (ten) calendar days from the date of notification by MDIC, it being</p>

<p>enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada.</p>	<p>respected the end of the period set for the Contractor's prior defense and manifestation.</p>
<p>8.16. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração devidamente justificado.</p>	<p>8.16. Fines and other sanctions should only be imposed if motivated and for the Government's convenience, through a duly justified act by the Government.</p>
<p>8.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.</p>	<p>8.17. In any case of application of sanctions, the full right to a fair hearing shall be ensured.</p>
<p>8.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e na aplicação da penalidade descrita no subitem 8.9. a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento e das demais cominações legais.</p>	<p>8.18. Penalties shall mandatorily be registered at SICAF, and in imposing the sanction described in 8.2.7, the offeror should be unregistered for the same period of time, without prejudice of the fines provided by this contract and other legal dispositions.</p>
<p>8.19. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.</p>	<p>8.19. In any case, the Contractor shall bear the costs of all the procedures necessary to solve the problem.</p>
<p>CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO</p> <p>9.1. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei nº 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;</p>	<p>Ninth Clause – Rescission</p> <p>9.1. The instances of contract rescission are governed by the dispositions in the Law nº 8,666, of 1993, Chapter III, Section V, and other applicable laws.</p>

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;	9.2. Total or partial failure to perform the contract motivates its rescission, and the consequences provided by this contract, laws or other regulations;
9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato: I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;	9.3. Rescission can be motivated by the following: I. Noncompliance with contract clauses, specifications, projects or time limits; II. Irregular performance of contract clauses, specifications, projects or time limits;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos Prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;	III. Slow performance of the contract, leading the Government to evidence the impossibility of completion of the construction, service or supply, within the time limits settled; IV. Unjustified delay to initiate construction, service or supply;
V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;	V. Suspension of the construction, service or supply, without due justification and prior communication to the Administration; VI. Total or partial subcontracting; incorporation of a partnership by the contractor with others; total or partial concession or transfer; as well as the fusion, scission or incorporation not allowed by the public notice and the contract;

<p>VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;</p> <p>VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;</p>	<p>VII. Noncompliance with the determinations given by the authority designated to monitor and oversee the performance of the contract, as well as the ones issued by their superior;</p> <p>VIII. The recurrent commission of infractions in the execution of the contract, registered as provided by Law 8,666, of 1993, Article 67, §1º;</p>
<p>IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;</p> <p>X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;</p> <p>XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;</p>	<p>IX. The declaration of bankruptcy, or institution of civil insolvency proceedings;</p> <p>X. The association's dissolution or the Contractor's death;</p> <p>XI. The social change or the modification of the company's purpose or structure that may impair the execution of the contract;</p>
<p>XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;</p> <p>XIII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;</p>	<p>XII. Reasons of public interest, high relevance and broad awareness, justified and determined by the highest authority in the administrative sphere by whom the contractor is subordinated, and issued in the administrative process to which the process is linked;</p> <p>XIII. The suppression, by the Administration, of construction, services or purchases, causing changes in the contract's initial value beyond what is allowed for in the §1º of the Art. 65 of the Law 8,666, of 1933;</p>
<p>XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de</p>	<p>XIV. Suspension of the execution of the contract, upon the Administration's order in writing, for a period longer than 120 (on</p>

<p>calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;</p>	<p>hundred and twenty), except in the case of public calamity, grave disturbance or war, or even for repeating suspensions amounting to the same period, regardless of the mandatory payment of indemnity for successive and contractually unexpected demobilizations and mobilizations and others provided for, the contractor being entitled, in these cases, to the right to choose between the suspension in the carrying of the obligations undertaken until the situation is normalized;</p>
<p>XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;</p>	<p>XV. Delay for a period longer than 90 (ninety) days in payments owed by the Administration arising of the construction, services or supply, or installments thereof, already performed, except in the case of public calamity, grave disturbance or war, the contractor being entitled, in these cases, to the right to choose between the suspension in the execution of the obligations undertaken until the situation is normalized;</p>
<p>XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;</p> <p>XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.</p>	<p>XVI. Failure, on the part of the Government, to release the area, place or object for the performance of the construction, service or supply, within the time limits hereby established, as well as the sources of natural material specified in the project;</p> <p>XII. Occurrence of duly evidenced acts of God that prevent the performance of the contract.</p>
<p>XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.654, de 1999);</p> <p>a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados</p>	<p>XVIII. Noncompliance of the Article 27, session V, without prejudice of the applicable penal sanctions. (Included by the Law no. 9,654, of 1999);</p>

<p>nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.</p>	<p>a) The instances of contract rescission shall be formally motivated in the process, with the full right to a fair hearing.</p>
<p>9.4. A rescisão do Contrato poderá ser:</p> <p>a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem 9.3.</p>	<p>9.4. The contract's rescission may be:</p> <p>a) Determined by an unilateral and written act by the Government, in the cases enumerated in the sub-item 9.3, sessions from I to XII and XVII.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA</p> <p>10.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início da data de 15/05/2015 e encerramento em 14/05/2016.</p> <p>10.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.</p>	<p>Tenth Clause – Contract Duration</p> <p>10.1. The duration of the contract is of 12 (twelve) months, starting from the date of May 15th, of 2015, and ending on May 14th, of 2016.</p> <p>10.2. The CONTRACTOR shall not be entitled to a subjective right to any extension of the contract period.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES</p> <p>11.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;</p> <p>11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo previstos em lei.</p>	<p>Eleventh Clause – Prohibitions</p> <p>11.1. The contractor shall not:</p> <p>11.1.1. Use this Contract as a deposit or employ it in any financial operation;</p> <p>11.1.2. Interrupt the execution of the services, under the allegation of any failure by the Government, except as otherwise provided by law.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS</p>	<p>Twelfth Clause – Material and Services' Guarantee</p> <p>12.1. The materials shall have a guarantee of 5 (five) years, from the</p>

<p>12.1. Os materiais terão garantia de 5 (cinco) anos, a partir da data de fornecimento e instalação (NOTA FISCAL).</p> <p>12.2. Os serviços executados terão garantia de 1 (um) ano, a partir da data execução (NOTA FISCAL).</p>	<p>date of supply or installation. (TAX INVOICE)</p> <p>12.2. Rendered services shall have a guarantee of 1 (one) year, from the date of execution (TAX INVOICE)</p>
<p>CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO</p> <p>13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.</p> <p>13.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.</p>	<p>Thirteenth Clause – Contract Modifications</p> <p>13.1. Occasional contract changes shall be governed by Law no. 8,666, of 1993.</p> <p>13.2. The contractor is obliged to accept, on the same contract conditions, additions or suppressions deemed necessary, up to the limit of 25% (twenty five per cent) of the updated initial value of the contract.</p> <p>13.3. Suppressions arising out of the agreement entered into by the contracting parties may exceed the limit of 25% (twenty-five per cent) of the updated initial value of the contract.</p>
<p>CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO</p> <p>14.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.</p>	<p>Fourteenth Clause – The Publication</p> <p>14.1. This Contract shall be published in the Union Daily Journal, within a period of twenty days from the date of signature.</p>
<p>CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO</p>	<p>15. Competent Jurisdiction</p>

<p>15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.</p>	<p>15.1. The competent jurisdiction to settle whatever matters arising out of this contract is that of the Judicial Session of Brasília/DF.</p>
<p>15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>15.2. And thus, in accordance, adjusted and contracted, after reading and deeming right, the parties, on the following, enter into this Contract, in two copies, of equal content and form, for a sole effect, whose instrument shall be archived in the General Coordination of Logistic Resources of this Ministry , pursuant to Law no. 8,666, of 1993.</p>